



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1190

Cria o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e revoga a Resolução **CEPEC Nº 242/85**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia **3 de maio de 2013**, tendo em vista o que consta do processo nº **23070.005828/2013-59**,

RESOLVE :

CAPÍTULO I

**Seção I
Da Criação**

Art. 1º Fica criado o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás - UFG, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFG tem por objetivos:

- I - ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;
- II - contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;
- III desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina que estiver atuando como monitor;
- V - incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;
- VI - contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. A monitoria, em hipótese alguma, constituir-se-á como estratégia compensatória de carências acadêmicas e administrativas da Universidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Participantes do Programa de Monitoria

Art. 3º São participantes do Programa de Monitoria da UFG:

- I - os estudantes de graduação monitores;
- II - os professores orientadores de monitoria;
- III - os Coordenadores de Monitoria dos cursos de Graduação, designados pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas e pelos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais;
- IV - os Coordenadores Gerais de Monitoria das Regionais ;
- V - a Comissão Institucional de Monitoria da UFG – CIM;
- VI - o Coordenador Geral do Programa de Monitoria, designado pela Prograd.

Seção II

Da Gestão do Programa de Monitoria

Art. 4º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG será gerido pela Comissão Institucional de Monitoria - CIM, vinculada à Prograd.

Art. 5º São membros da Comissão Institucional de Monitoria – CIM:

- I - o Coordenador Geral do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação, designado pela Prograd;
- II - um Coordenador de Monitoria, para cada grande área de conhecimento definida pela CAPES, representando o grupamento de cursos que compõe cada uma dessas áreas, a saber:
 - a) Ciências Exatas e da Terra;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Engenharias;
 - d) Ciências da Saúde;
 - e) Ciências Agrárias;
 - f) Ciências Sociais Aplicadas;
 - g) Ciências Humanas;
 - h) Linguística, Letras e Artes.
- III - os Coordenadores Gerais de Monitoria de cada uma das Regionais;
- IV - dois representantes estudantis monitores, indicados por seus pares.

Art. 6º Os Coordenadores de Monitoria, representantes das grandes áreas, serão indicados por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção III **Das Atribuições dos Participantes**

Art. 7º São atribuições da Comissão Institucional de Monitoria da UFG:

- I - acompanhar e discutir a Política de Monitoria da UFG;
- II - definir os critérios para a distribuição das vagas disponibilizadas para o Programa, entre as unidades acadêmicas, e submetê-lo à aprovação da Câmara de Graduação e do CEPEC;
- III - elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Monitoria;
- IV - elaborar modelo de Plano de Trabalho, de Avaliação do Plano e do Relatório Final;
- V - elaborar um relatório sistematizado com os dados gerais para subsidiar o Programa de Monitorias;
- VI - realizar Seminários para discutir a Política de Monitoria da UFG.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I - coordenar e avaliar o Programa de Monitoria da UFG;
- II - apoiar os coordenadores de monitoria das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;
- III - acompanhar os Planos Gerais de monitoria dos Cursos de Graduação das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;
- IV - promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- V - propor e organizar seminários sobre projetos de monitoria;
- VI - manter os registros atualizados sobre os monitores;
- VII - presidir a Comissão Institucional de Monitoria – CIM;
- VIII - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais:

- I - elaborar o Plano Geral de Monitoria de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, de acordo com a presente resolução, , indicando as diretrizes a serem tomadas pela Unidade, os cursos, as áreas e as disciplinas a serem contempladas;
- II - submeter o Plano elaborado à apreciação do Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- III - gerir os processos seletivos de monitores nas suas Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;
- IV - acompanhar a elaboração dos Planos de Trabalho de monitoria;
- V - promover o debate e a troca de experiências no(s) curso(s) da Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial;
- VI - manter atualizados os registros dos monitores dos cursos de sua Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial;
- VII - receber e sistematizar os relatórios finais de monitoria, e encaminhá-los ao Coordenador Geral do Programa de Monitoria da UFG;
- VIII - participar das reuniões da Comissão Institucional de Monitoria – CIM quando convocado pelo presidente da comissão.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial deverá promover o suporte técnico ao Coordenador de Monitoria no tocante às atribuições definidas neste artigo.

Art. 10 São atribuições do professor orientador de monitoria:

- I - orientar o monitor na execução do seu Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- II - elaborar o Plano de Trabalho para a(s) disciplina(s) em conjunto com o monitor;
- III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de monitoria e a frequência do monitor;
- IV - encaminhar o relatório final e de avaliação do monitor, preenchidos e assinados, ao Coordenador de Monitoria da respectiva Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial.

Art. 11. São atribuições do Monitor:

- I - desenvolver o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador;
- II - cumprir a carga horária semanal de doze (12) horas;
- III - auxiliar o professor orientador nas tarefas didático-científicas, na preparação de aulas e trabalhos e no processo de verificação de aprendizagem;
- IV - auxiliar os estudantes que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem da disciplina;
- V – preencher, em conjunto com o professor orientador, o relatório final de monitoria.

§ 1º Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor nas aulas e na aplicação de avaliação.

§ 2º O monitor exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º O horário das atividades de monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas atividades de estudante.

CAPÍTULO III

Seção I Das Modalidades de Monitoria

Art. 12. São duas as modalidades de monitoria que integram o Programa de Monitoria da UFG, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

- I - monitoria com uma bolsa mensal, conforme estabelecido em edital;
- II - monitoria voluntária, quando o monitor não recebe bolsa.

Parágrafo único. É proibido o acúmulo da bolsa de monitoria com qualquer outra modalidade de bolsa, exceto as de assistência estudantil.

Seção II Do Processo Seletivo dos Monitores

Art. 13. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela Comissão Institucional de Monitoria (CIM) e por Normas Complementares elaboradas pelas Unidades Acadêmicas/Unidades Acadêmicas Especiais, em formulário próprio.

Art. 14. O exame de seleção constará, obrigatoriamente, de prova escrita específica sobre os assuntos da(s) disciplina(s).

§ 1º Poderão inscrever-se apenas estudantes devidamente vinculados aos cursos de graduação desta Universidade, e aprovados na(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§ 2º A Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial - poderá aplicar adicionalmente outras modalidades de avaliação.

§ 3º O exame de seleção será realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial.

§ 4º A lista com os nomes dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral do Programa de Monitoria da UFG, juntamente com a documentação exigida pelo Edital.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Desligamento e da Substituição

Art. 15. Será desligado do Programa de Monitoria da UFG o estudante que efetuar trancamento de matrícula, iniciar mobilidade acadêmica no período da monitoria, ou por solicitação do professor orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial, e quando:

I - não cumprir as atribuições previstas no Art. 10 desta Resolução;

II - não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa;

III - da integralização de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser comunicada ao Coordenador Geral do Programa de Monitoria da UFG, no caso da Regional Goiânia, e aos Coordenadores Gerais de Monitoria, no caso das demais Regionais.

Art. 16. O monitor será substituído nos seguintes casos:

I - desligamento;

II - desistência do estudante.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 17. Os professores orientadores e monitores firmarão Termo de Compromisso com as atividades do Programa, em formulário específico disponibilizado pela CIM/Prograd..

Art. 18. O envio do Relatório Final do Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial ao Coordenador Geral do Programa da Regional é imprescindível para que a Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial possa concorrer a vagas em editais de monitoria subsequentes.

Seção III

Da Certificação do Monitor

Art. 19. Ao estudante que concluir a monitoria em conformidade com o Art. 10 da presente resolução será concedido o registro da atividade em Histórico Escolar e Certificado de Monitoria emitido pela Prograd com respectiva carga horária.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Monitoria e pela Prograd.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a **Resolução CEPEC Nº 242/85**.

Goiânia, xx de xxxxxx de 2016.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -